

ELEIÇÕES ELETROS 2024 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO – CONJUNTO PARTICIPANTES (ATIVOS) E ASSISTIDOS

CONSELHO FISCAL – PARTICIPANTES ASSISTIDOS

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS, conforme Norma Eleitoral vigente, aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS em 12 de agosto de 2024, comunica aos seus participantes (ativos), neste grupo incluídos os/as autopatrocinadores, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), e aos assistidos, neste grupo incluídos os/as pensionistas, que realizará, **no período de 19 de agosto de 2024 até 02 de outubro de 2024**, processo eleitoral para escolha dos seguintes cargos eletivos:

- 01 (um) membro e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo, vaga de participantes (ativos) e assistidos, a serem eleitos por essas categorias;
- 01 (um) membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, vaga de participantes assistidos, a serem eleitos por essa categoria de participantes assistidos.

VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL ATUAL PARA CADA CARGO

Conselheiros Deliberativos e Fiscais efetivos

A remuneração mensal bruta é de R\$ 3.838,33 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) para os Conselheiros Deliberativos e Fiscais efetivos, observado o dispositivo estatutário vigente e respectivos Regimentos Internos de cada Conselho.

ELEITORES

Serão considerados eleitores para o presente processo eleitoral, os participantes (ativos) e os assistidos da ELETROS regularmente inscritos em Plano de Benefícios Previdenciário até o dia 10 (dez) do mês da publicação deste Edital de Convocação das Eleições, em gozo de seus direitos estatutários, de acordo com previsão da Norma Eleitoral.

PRAZO DE MANDATO

O mandato de Conselheiro Deliberativo da ELETROS, de acordo com o art. 26, § 8º de seu Estatuto, é de 4 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição por mais 1(um) período consecutivo, caso se inscreva novamente.

O mandato de Conselheiro Fiscal da ELETROS, de acordo com o art. 26, § 8º de seu Estatuto, é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição, conforme dispositivo legal.

DA INSCRIÇÃO

Os participantes e assistidos interessados em candidatar-se devem atender aos requisitos expressos nos itens 4 e orientações do item 5 da Norma Eleitoral (adiante transcritos), aprovada pelo Conselho Deliberativo, disponível no *site* da ELETROS (www.eletros.com.br), Eleições ELETROS 2024, bem como a legislação que rege as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs, universo no qual a ELETROS se inclui e para tanto, deverão

formalizar as suas inscrições **no período de 20/08/2024 até 26/08/2024**, por meio de formulário próprio (modelos de ficha de inscrição e da Declaração) disponibilizados pela ELETROS, dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, assinados pelos interessados eletronicamente e enviados por e-mail à Comissão Eleitoral – comissaoeleitoral@eletros.com.br

Tendo o pretendente a candidato satisfeito os requisitos e passado o período de impugnação constante do subitem 5.5 da Norma Eleitoral, bem como não havendo os impedimentos previstos nos subitens 5.3 e 5.4 da citada Norma, o candidato receberá a confirmação de sua candidatura no dia **10/09/2024, conforme a divulgação das candidaturas inscritas, que ocorrerá nessa mesma data.**

DOS REQUISITOS

Constam abaixo os itens dos Requisitos extraídos da Norma Eleitoral vigente, em função da nova legislação aplicável:

“4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

4.1. Para concorrer à eleição, todos os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- a. ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta a plano de benefícios administrado pela ELETROS;
- b. estar em dia com as suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos junto à ELETROS;
- c. ter formação de nível superior completa, apresentando diploma reconhecido, expedido por Instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou por universidade estrangeira, desde que, neste caso, o diploma tenha sido revalidado no Brasil;
- d. ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria, no caso dos candidatos aos Conselhos. São considerados, para fins de comprovação da experiência profissional, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos quinze anos que antecederem à data de 01/10/2024; a experiência de 03 anos como Conselheiro Deliberativo, Fiscal, ou de Administração é considerada para o exercício do cargo de Conselheiro(a) da ELETROS e, para aquele postulante que não tenha tal experiência e vier a ser eleito(a), além da certificação, dentro do prazo legal, a ELETROS oferecerá cursos da Plataforma Transformar da trilha de Conselheiro(a), no total de 40 horas, que deverão ser concluídos dentro do prazo de 3 (três) meses contados da data do início do mandato.
- e. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação deste requisito.

- f. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; para fins de avaliação do cumprimento deste requisito serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.
- g. ter reputação ilibada, sendo que, para a análise do aludido requisito, deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I condenações criminais relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido.

II A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

III - Os requisitos relacionados nos itens I e II da letra "g" devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando, se eleito, e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

IV - a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

V - outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

- h. reunir eventuais outros requisitos para a habilitação de dirigentes, na forma prevista na legislação aplicável.
- i. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, dentre elas: ANBIMA, ANCORD, APIMEC, CFASB, FGV, IBGC, ICSS e PLANEJAR, no prazo de até 12 (doze) meses da investidura no cargo, se eleitos, no caso específico dos cargos de Conselheiros;
- j. Não integrar diretoria de base ou diretoria executiva de entidade sindical ou de associação vinculada às patrocinadoras dos planos de caráter previdenciário administrados pela ELETROS até a sua investidura no cargo na ELETROS, se eleito;
- k. não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que o candidato não tenha participado da estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;
- l. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a **ELETROS**, em período inferior a

2 (dois) anos antes da data da inscrição, salvo nos contratos de empréstimos e financiamentos.

m. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro dos órgãos estatutários da **ELETROS** que estejam no exercício de seu mandato;

n. não possuir ação judicial contra a **ELETROS** que, por sua natureza, consista em inequívoco conflito com os interesses da **ELETROS**, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral;

4.2. Adicionalmente, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) candidato(s), constante do item 4.1, todos o(s) candidato(s) deverá(ão) entregar:

- a. currículo contendo dados profissionais, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência;
- b. a cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida; 2) a declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público; 3) a declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC; ou 4) outros documentos, julgados hábeis pela Previc;
- c. cópia de Diploma comprovando a graduação de nível superior;
- d. cópia de documento de Identidade que goze de fé pública;
- e. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; da Justiça Estadual 1º e 2º Graus (que deverão ser emitidas pelo próprio(a), conforme instruções da Comissão Eleitoral), juntamente com uma Declaração, constante do formulário de Inscrição, por meio da qual reconhece atendê-los;
- f. autorizar a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos e apresentar cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

4.3. O não atendimento aos requisitos citados no item 4.1 e/ou a não entrega dos documentos previstos nos itens 4.2 acima acarretarão o não aceite da inscrição da candidatura no processo eleitoral, nos termos da decisão da Comissão Eleitoral, observadas as demais disposições previstas nesta Norma.

4.3.1. Na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, deverá ser fornecida a identificação clara e precisa dos processos, para atendimento ao exigido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e nesta Norma Eleitoral.

4.4. Adicionalmente, será analisada e realizada triagem curricular, documental, e verificação de antecedentes de cada um dos candidatos (*background check*).

5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

5.2. Até a data da convocação do pleito por meio de Edital, a ELETROS disponibilizará, por meio do seu portal de internet, a legislação principal sobre as atividades da previdência complementar (Leis Complementares nºs 108 e 109/01; Resolução CMN nº 4.994/22, Decreto nº 4.942/03, Resolução Previc 23/2023 e alterações posteriores, bem como o link para o *site* da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, onde pode ser consultada toda a legislação que rege a Previdência Complementar operada por EFPC’s), o Estatuto, o Código de Ética, os Regulamentos de Plano de Benefícios e a presente Norma Eleitoral.

5.3. Caso haja algum impedimento conhecido para que os candidatos concorram à eleição ou caso as informações e documentos por eles prestados estejam incompletos ou se mostrem manifestamente inverídicos, o requerimento será devolvido ao(s) candidato(s), com a devida motivação em relação à sua recusa, pela Comissão Eleitoral, em até 1 (um) dia útil após o pedido de registro de sua candidatura.

5.4. Os candidatos terão até dois dias úteis para completar as informações ou documentos e, se for o caso, substituir eventual componente de chapa recusado pela Comissão Eleitoral. Após o aludido prazo, competirá à Comissão Eleitoral declarar a aceitação preliminar das candidaturas ou informar a sua recusa no prazo de um dia útil.

5.4.1. O(a) Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, conforme prazo estabelecido no cronograma eleitoral, por meio do *site* da ELETROS e por outros meios eletrônicos disponíveis, a relação das candidaturas preliminarmente aceitas.

5.5. Após a divulgação da relação das candidaturas aceitas preliminarmente, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que qualquer eleitor solicite impugnação motivada junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes do item 4.1 desta Norma, conforme a especificidade de cada cargo.

5.6. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao(s) candidato(s) impugnado(s), que terá(ão) o prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento, para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.7. A Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil, fará sua avaliação à luz dos requisitos, informações e documentos constantes dos itens 4.1 e 4.2 desta Norma. Caso a Comissão Eleitoral defira a eventual impugnação, recusando a habilitação de qualquer candidato da Chapa, este poderá ser substituído para recomposição da Chapa no prazo de até um dia útil, não cabendo recurso, sendo necessário que todos os requisitos sejam cumpridos, sem o qual a Chapa será excluída do processo eleitoral, não cabendo recurso.

5.7.1. Na mesma data prevista no item 5.7, tendo havido ou não impugnações nos termos previstos nos itens 5.5 e 5.6, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio do *site* da ELETROS e por outros meios eletrônicos disponíveis, as candidaturas homologadas definitivamente.

REQUISITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DO CARGO

Conforme Estatuto da entidade e os itens da Norma Eleitoral, abaixo transcrevemos os referidos requisitos suplementares a serem observados para provimento nos cargos:

10. REQUISITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DO CARGO

10.1. O(s) eleito(s) para cada cargo de que trata esta norma não poderá(ão), cumulativamente:

10.1.1. Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal:

a) exercer cargos de Diretores e Conselheiros nas Patrocinadoras;

b) exercer outro cargo ou função na **ELETROS**.

10.2. Os candidatos eleitos deverão atuar sempre em defesa dos interesses da **ELETROS**, impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses próprios ou de determinado grupo ao qual pertença, em conformidade com o disposto no Código de Ética da **ELETROS** e na legislação vigente.

PERDA DE VALIDADE DE ATESTADO DE HABILITAÇÃO - RESOLUÇÃO PREVIC 23/2023:

Conforme os arts. 30 a 32:

"Art. 30. Fica suspensa a habilitação do dirigente: I - durante o cumprimento de penalidade administrativa de suspensão; ou II - enquanto não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função, na hipótese de não encaminhamento no prazo regulamentar, até o seu vencimento. §1º O disposto neste artigo independe de notificação específica da Diretoria de Licenciamento. §2º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC durante a suspensão da habilitação. Art. 31. Deve ser cancelada a habilitação do dirigente: I - com o afastamento definitivo do cargo ou função; II - em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determina a perda do mandato; III - em decorrência de penalidade de inabilitação confirmada pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar; ou IV - quando constatada falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou, ainda, a ocorrência de vício insanável a que deu causa no processo de habilitação. §1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput o cancelamento da habilitação depende de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa. §2º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC após o cancelamento da habilitação. Art. 32. O órgão estatutário competente da EFPC deve instaurar regular procedimento interno para apurar eventual descumprimento, pelos dirigentes, dos requisitos exigidos nesta Resolução para o exercício de cargo ou função. §1º O disposto no caput aplica-se a todos os dirigentes da EFPC, habilitados ou não pela Previc...."

6. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A COMISSÃO ELEITORAL E OS CANDIDATOS

6.1. As comunicações da Comissão Eleitoral com as chapas e candidatos inscritos no processo eleitoral serão efetuadas por meio eletrônico (e-mail), ficando o original da respectiva comunicação registrado nos arquivos da ELETROS. As mensagens eletrônicas somente serão

válidas se efetuadas a partir do seguinte endereço eletrônico (e-mail):
comissaoeleitoral@eletros.com.br

6.2. As comunicações, impugnações, denúncias e recursos dos candidatos, que sejam dirigidas à Comissão Eleitoral, deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail), mediante mensagem encaminhada a partir do endereço eletrônico do candidato, informado na ficha de inscrição.

COMISSÃO ELEITORAL

Informamos também que todo o processo eleitoral será dirigido e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes empregados da ELETROS:

- Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira – Presidente –Tel.: (21) 99465-1471;
- André Luís de Castro Dias - Tel.:(21) 97028-7865;
- Mayara Rigueira

Eventuais dúvidas também poderão ser esclarecidas pelo e-mail:
comissaoeleitoral@eletros.com.br

IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 5.5 da Norma, após a divulgação no *site* da relação dos candidatos que concorrerão no processo eleitoral, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que o participante eleitor solicite impugnação junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes dos subitens 4.1 e 4.2 da Norma. O prazo para impugnação previsto no cronograma eleitoral se dará no dia **11 de setembro de 2024**.

Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao candidato no dia **12 de setembro de 2024**, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para apresentar a sua defesa à Comissão Eleitoral, entre os dias **12 e 13 de setembro de 2024**. A avaliação da defesa e devolução ao requerente com justificativa da Comissão Eleitoral ocorrerá no dia **13 de setembro de 2024**.

Os candidatos terão até dois dias úteis para completar as informações ou documentos e, se for o caso, substituir eventual componente de chapa recusado pela Comissão Eleitoral. Após o aludido prazo, competirá à Comissão Eleitoral declarar a aceitação preliminar das candidaturas ou informar a sua recusa no prazo de um dia útil. A recomposição da chapa em havendo impugnação a pré-candidatura de um dos membros se dará até o dia **16 de setembro de 2024**.

CAMPANHA ELEITORAL

É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, sob sua responsabilidade, após a homologação de sua candidatura. O candidato deve observar as regras do item 7 da Norma Eleitoral.

A ELETROS divulgará as informações relativas ao currículo já entregue e a plataforma dos candidatos, em formato preestabelecido, no dia **17 de setembro de 2024**, por meio do *site*-

Portal do Participante da ELETROS, desde que obedecido, pelos candidatos, o prazo para entrega.

7.1. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação definitiva das candidaturas, sob sua responsabilidade.

7.1.1. A realização de campanha antecipada pelos candidatos poderá resultar na desclassificação da candidatura, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

7.2. Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato(s), ofendendo-lhe(s) a sua reputação, dignidade ou decoro.

7.2.1 Eventuais denúncias de descumprimento do subitem 7.2 serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.

7.2.2 Eventuais conflitos de interesse envolvendo candidatos que participem dos Órgãos de Administração e Fiscalização da **ELETROS** serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.

7.3. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a **ELETROS**.

7.4. Considerando, de um lado, o sigilo dos dados cadastrais sob custódia da **ELETROS** e a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, de outro lado, o direito de ampla realização de campanha pelos candidatos/chapas concorrentes, será facultada a estes a submissão de material eletrônico de campanha (currículo dos candidatos, folders, etc.) à Comissão Eleitoral que, após avaliar o conteúdo do material que lhe for submetido, deverá encaminhar o aludido material de campanha ao endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **ELETROS**. A utilização da faculdade ora mencionada deverá observar o prazo previsto no cronograma eleitoral e envolverá apenas um envio de material de campanha para cada candidatura.

7.4.1. Quando do envio do material de campanha da candidatura interessada pela Comissão Eleitoral, a correspondência eletrônica será precedida da seguinte informação "O presente material de campanha é de responsabilidade dos respectivos candidatos. O seu envio por esta Comissão Eleitoral visa resguardar, ao mesmo tempo, o sigilo dos dados cadastrais dos participantes e assistidos da Entidade, em observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o direito de ampla realização de campanha pelos candidatos concorrentes".

7.4.1.1 Em virtude do princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, é vedado à **ELETROS** o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus participantes e assistidos a quaisquer outras pessoas ou entidades em qualquer época.

7.4.2. A adoção da comunicação via *e-mail* com os participantes e assistidos, ressalvado o disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, será adotada pela **ELETROS** somente para a divulgação dos atos oficiais da Comissão Eleitoral.

7.5. A ELETROS não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

7.6. É vedada aos candidatos e/ou à chapa a reprodução de qualquer documento de uso interno da ELETROS para utilização na campanha eleitoral, sob pena de desclassificação de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

7.7. Observado o disposto no item 7.1.1 será permitida a realização de campanha eleitoral, inclusive, no(s) dia(s) de realização da votação eletrônica.

DA VOTAÇÃO

O período de votação será do dia **18 de setembro de 2024, a partir das 09h., ao dia 25 de setembro de 2024, até às 17h59min, incluídos os sábados e domingos deste período, pela internet, conforme abaixo.**

8.5.1. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos participantes e assistidos da ELETROS, regularmente inscritos até o dia 10 (dez) do mês da publicação do Edital de Convocação das Eleições, em gozo de seus direitos estatutários, por meio eletrônico, mediante acesso ao portal do participante da ELETROS, pelo site da ELETROS no link eletros.participante.com.br ou pelo aplicativo correspondente, não sendo admitido o voto por procuração.

8.5.1.1. Para o exercício do voto eletrônico, a senha pessoal e intransferível é a mesma de acesso ao portal do participante da ELETROS ou pelo aplicativo correspondente, cabendo ao eleitor a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha, não sendo aceito mais de um voto por CPF de eleitor.

8.5.1.2. Considerando a isonomia de tratamento e o que dispõe o subitem 8.5.1.1, no caso de participante/assistido com mais de uma inscrição, este poderá escolher por qual inscrição/categoria exclusiva exercerá o voto em cada processo eleitoral na tela do portal de participante após colocar a sua senha do portal.

8.5.1.2.1. Neste caso, uma vez escolhido por qual categoria queira votar e efetivado o voto para todos os cargos, o voto será computado, não podendo mais ser computado outro voto por outra inscrição.

8.5.2. Será permitido aos eleitores recuperar a senha exclusivamente por acesso à Área do Participante/Assistido, no site da ELETROS ou no aplicativo correspondente, no endereço [acima](#), clicando em Esqueci a Senha

8.5.3. Para o voto, o eleitor deverá acessar o link da votação eletrônica no site da ELETROS – portal do participante, eletros.participante.com.br, no período definido no cronograma eleitoral, seguir as instruções e confirmar o seu voto.

8.5.3.1 Uma vez computado o voto não será possível votar novamente.

8.5.4. Só será permitido e computado 1 (um) voto por inscrição em Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela ELETROS, independentemente do número de benefícios que recebe da ELETROS.

8.5.5. O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do eleitor, não sendo permitido que terceiro o utilize para votar em seu nome, e não cabendo à ELETROS nenhuma responsabilidade sobre o mal uso da senha de acesso ao Portal do Participante - ELETROS.

8.5.6. Caberá à ELETROS diligenciar para manter os dados dos participantes e assistidos em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

8.5.7. Antes do início do processo eletrônico de votação, será emitido o relatório de zerézima, que deverá ser acompanhado pela Comissão Eleitoral.

8.5.7.1. Esgotado o prazo para a votação, será também encerrado e travado o sistema de votação eletrônica, que será utilizado apenas para os procedimentos de apuração.

O sistema eletrônico será habilitado para votação às **09:00 (horário de Brasília) do dia 18 de setembro de 2024** e será travado às **18:00 (horário de Brasília) do dia 25 de setembro de 2024**, não sendo aceito mais nenhum voto após esta data e horário.

A classificação dos votos eletrônicos, como "válidos", "em branco" foram previstas no subitem 8.7 da Norma Eleitoral.

O resultado preliminar será divulgado pelo *site* da ELETROS, no dia **26 de setembro de 2024**. Eventual recurso sobre o resultado poderá ser protocolizado **até 30 de setembro de 2024**. O respectivo julgamento ocorrerá no dia **01 de outubro de 2024**, e a nova divulgação do resultado (preliminar) para submissão à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc ocorrerá na mesma data.

Será considerada eleita, independentemente do número de votos válidos apurados, a Chapa mais votada, desde que sejam habilitados pela Previc, conforme subitem do item 8.10 da Norma Eleitoral, abaixo transcritos:

8.10.1.1 No caso de as respectivas chapas eleitas terem sua habilitação rejeitada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc por eventual não cumprimento de requisito para tal será proposta a habilitação da chapa seguinte mais votada.

8.10.2. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, será proclamado(a) eleito(a) aquele(a) com maior tempo de vinculação à **ELETROS**.

8.10.2.1. Na eventual ocorrência de empate entre chapas, será proclamada eleita aquela com maior tempo de vinculação à **ELETROS**, no somatório dos tempos de seus integrantes.

8.10.3. O resultado final da eleição será divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para conhecimento geral, e disponibilizado no *site* da ELETROS, em até 2 (dois) dias úteis da emissão dos Atestados de Habilitação pela Previc.

8.10.4. Os vencedores precisarão ser certificados na forma e prazo legais, sob pena de perda da habilitação e/ou do mandato, conforme o caso, observado ainda o disposto na normatização aplicável.

O resultado final dependerá da habilitação a ser emitida pela Previc.

De acordo com a legislação aplicável, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão seus mandatos iniciados a partir da recepção dos Atestados de Habilitação emitidos pela Previc, sendo os requisitos para concorrer à eleição válidos, inclusive, para a posse no cargo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira
Presidente da Comissão Eleitoral
André Luís de Castro Dias/Mayara Rigueira